

**“MPPE PARCEIRO DA APRENDIZAGEM”:
PROMOVENDO INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL POR MEIO
DA PARCERIA MPPE – APRENDIZAGEM**

Rafaela Melo de Carvalho Vaz¹
Jonatas Willams da Silva Barbosa²

RESUMO

O Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem, elaborado pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da cidade do Paulista/PE, destina-se à captação de oportunidades profissionais de aprendizagem em empresas locais para adolescentes a partir dos quatorze anos de idade e/ou jovens em situação de vulnerabilidade social, egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, acompanhados pelo conselho tutelar ou acolhidos em casas de acolhimento institucional, fomentando a execução dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 10.097/2000, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como “Lei da Aprendizagem”, sob o enfoque e tendência institucional resolutiva do Ministério Público.

Palavras-chave: *Direito da Criança e do Adolescente. Aprendizagem. Ministério Público.*

ABSTRACT

The MPPE Parceiro da Aprendizagem Program, prepared by the 1st Public Prosecutor's Office for the Defense of Citizenship in the city of Paulista/PE, is intended to capture professional learning opportunities in local companies for adolescents from fourteen years of age and/or young adults in a situation of social vulnerability, who have left the socio-educational system or are in compliance with socio-educational measures in an open environment, accompanied by the tutelary council or hosted in institutional shelters, encouraging the implementation of the precepts established by Law nº 10.097/2000, of December 19 of 2000, known as the “Lei da Aprendizagem”, under the focus and institutional tendency of the Public Prosecutor's Office.

Keywords: *Right of the child and adolescent; Learning; Public ministry.*

ÁREA DE ATUAÇÃO

O Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem estabelece parcerias entre o Ministério Público de Pernambuco, o Município e Empresas Locais. Sua área de atuação é a Infância e Juventude, visando a inclusão social e profissional de jovens egressos e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, além daqueles em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pelo conselho tutelar e/ou acolhidos em casas de acolhimento institucional.

¹ 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Cidade do Paulista/PE, com atuação na Vara da Infância e Juventude da Comarca do Paulista/PE. E-mail: rafaelamelo@mppe.mp.br

² Auxiliar Administrativo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Cidade do Paulista/PE e Advogado pela OAB Pernambuco. E-mail: jonatasbarbosa.adv@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo aborda o *Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem: Promovendo Inclusão e Transformação social por meio da parceria MPPE – Aprendizagem*, que visa promover inclusão e transformação social por meio da parceria MPPE-Aprendizagem.

Sopesando os princípios fundamentais estatuídos pela Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, incisos II, III e IV), com a pretensão de materializar o acesso do adolescente maior de 14 anos e ao jovem, com absoluta prioridade, ao direito à educação, à profissionalização e ao respeito, consoante art. 227 da Carta Magna e Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem)³, o *Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem: Promovendo Inclusão e Transformação social por meio da parceria MPPE – Aprendizagem* tem como objetivos principais reduzir a reincidência/incidência na prática de atos infracionais, combater a evasão escolar, o trabalho infantil e empoderar os jovens, oferecendo-lhes oportunidades de desenvolvimento e crescimento, permitindo que se tornem agentes de mudança em suas vidas e em suas comunidades.

A iniciativa ministerial surgiu durante a realização das Oitivas Informais⁴, em cumprimento ao art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dos atendimentos realizados pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista/PE, após a constatação da falta de programas de profissionalização e de articulação dos CREAS e da gestão municipal para inserir esses jovens no mercado de trabalho, comprometendo, também, o cumprimento do eixo inerente à aprendizagem/profissionalização no âmbito das execuções das medidas socioeducativas, em atenção às disposições da Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019, a qual versa sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas à adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

³ Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

⁴ Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Por fim, acreditamos que o programa MPPE Parceiro da Aprendizagem represente um passo significativo na construção de um futuro melhor, no qual os jovens tenham acesso a oportunidades reais de crescimento e se tornem protagonistas de suas próprias trajetórias.

1. JUSTIFICATIVA

O Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem restou formulado como alternativa de enfrentamento ao desafio travado pelos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social durante as tentativas de inserção no mercado de trabalho, devido à falta de experiência e qualificação técnica, agravada com a baixa escolaridade, limitando as perspectivas de desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo para a perpetuação do ciclo de desigualdades sociais desanimadoras.

A implementação do Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem envolveu questões fundamentais que impactam diretamente a sociedade e ações efetivas de resolutividade para a atuação ministerial na curadoria da infância e juventude.

Além da obrigatoriedade de frequência escolar aos adolescentes/jovens que ainda não concluíram o ensino fundamental, nos moldes do art. 1º, da Lei da Aprendizagem, que alterou o art. 428, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT⁵, o preenchimento de vagas destinadas aos Jovens Aprendizes viabiliza que adolescentes egressos do sistema socioeducativo e em situação de vulnerabilidade social adquiram habilidades técnico-profissionais, auferindo renda lícita e fomentando seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, estabelecendo mecanismos para proporcionar a esses jovens a oportunidade de adquirir vivências necessárias para uma trajetória profissional sólida.

Ademais, a Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem assegura a fiscalização ao efetivo cumprimento da disponibilização e preenchimento das cotas legais⁶ destinadas a jovens aprendizes nos estabelecimentos e empresas de qualquer natureza, oportunizando a inclusão social e profissional dos jovens, atendendo às demandas das empresas locais, prevenindo situações de risco e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa

⁵ Art. 428. (...) § 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica."

⁶ Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

e igualitária.

2. PROBLEMAS ENFRENTADOS

O programa MPPE Parceiro da Aprendizagem enfrenta uma série de desafios e obstáculos que podem impactar sua efetividade, destacando-se o preconceito institucional, a resistência de algumas empresas em aderir ao programa e a falta de cumprimento da legislação referente à contratação de jovens aprendizes:

1. Preconceito institucional: O programa enfrenta o desafio do preconceito institucional enraizado, que gera estigma e visões negativas sobre os jovens aprendizes, limitando suas oportunidades e resultando em discriminação na contratação e orientação. Esse preconceito prejudica sua inserção no mercado de trabalho e restringe seu desenvolvimento profissional.
2. Resistência das empresas em aderir ao programa: Algumas empresas têm receios em relação aos trâmites burocráticos, às responsabilidades legais e aos custos associados à contratação de jovens aprendizes.
3. Descumprimento da legislação: A Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) estabelece que empresas de médio e grande porte devem contratar uma porcentagem de aprendizes em seu quadro de funcionários. No entanto, algumas empresas não cumprem essa obrigatoriedade, seja por desconhecimento da lei, falta de fiscalização adequada ou resistência em realizar as contratações. Esse descumprimento prejudica diretamente a inserção dos jovens no mercado de trabalho e compromete os objetivos do programa.

Essas adversidades evidenciam a importância de ações de conscientização, sensibilização e fiscalização para superar os obstáculos e promover efetivamente a inclusão de jovens aprendizes no mercado de trabalho.

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada pelo programa MPPE Parceiro da Aprendizagem é fundamentada em uma abordagem quantitativa, descritiva e fenomenológica, condensando os dados objetivos coletados e compilados no bojo do Procedimento Administrativo nº 001/2019 (01970.000.022/2020), instaurado por esta 1ª PJDC para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do Município de Paulista voltadas para o efetivo cumprimento da Lei

de e execução do Programa Jovem Aprendiz, amparada em levantamento de dados dos adolescentes e visitas de campo nas empresas solidárias parceiras.

A seguir, foram elencadas as etapas principais da metodologia:

➔ Visita e contato inicial: As empresas solidárias têm a oportunidade de aderir ao programa por meio de visitas realizadas *in loco* pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Cidade do Paulista. Durante essas visitas, é estabelecido contato entre a empresa e uma entidade formadora, como o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola) ou a Escola Dom Bosco. Caso a empresa não esteja familiarizada com a aprendizagem, são fornecidas informações sobre a legislação vigente e os procedimentos necessários para a integração de aprendizes.

➔ Vagas e seleção: As empresas solidárias que já possuem vagas disponíveis realizam a seleção dos jovens aprendizes originários do banco de dados do Programa. Nesse caso, as empresas podem escolher uma entidade formadora de sua preferência para o processo de seleção e capacitação dos jovens.

➔ Articulação com o CAVIDA: Os jovens interessados em participar do programa são encaminhados ao CAVIDA, uma ONG local que oferece cursos profissionalizantes. Essa articulação visa proporcionar aos jovens a oportunidade de adquirir habilidades técnicas e conhecimentos específicos para sua inserção no mercado de trabalho.

➔ Articulação com o Executivo Municipal: Estabelecimento de uma articulação junto ao Executivo Municipal para assegurar o estrito cumprimento da Lei Municipal nº 4.933/2020, que determina a obrigatoriedade da contratação de jovens aprendizes por empresas prestadoras de serviços vinculadas à administração pública municipal. Essa parceria com o Executivo Municipal busca garantir que as empresas cumpram suas obrigações legais e ofereçam oportunidades de aprendizagem aos jovens em situação de vulnerabilidade.

➔ Encaminhamento dos aprendizes: Após a criação de um banco de dados com informações dos adolescentes atendidos durante as oitivas informais e acompanhados pela rede assistencial do município, a Promotoria de Justiça encaminha os adolescentes e jovens para as seleções, assegurando que todos tenham igual oportunidade de participar do programa. Essa etapa tem como objetivo garantir a transparência e a equidade na distribuição das vagas disponíveis entre os jovens cadastrados no banco de dados.

➔ Certificação das empresas: Ao final das contratações

oriundas do Programa, as empresas são certificadas como "*Empresa Solidária Parceira da Aprendizagem*" pelo Ministério Público de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Cidade do Paulista/PE. Essa certificação reconhece o compromisso da empresa em promover a inclusão social e profissional dos jovens aprendizes, além do cumprimento da Lei da Aprendizagem.

➔ **Articulação com o CAO Infância e Juventude:** Em conjunto com o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), o Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem concretizou a contratação de 10 jovens egressos do sistema socioeducativo, os quais foram alocados em diferentes promotorias da Capital e Região Metropolitana do Estado. Cumpre ressaltar que, adicionalmente, estão em curso tratativas com o objetivo de incorporar o Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem em todas as promotorias de justiça dedicadas à salvaguarda dos direitos dos adolescentes, com vistas a viabilizar a implementação do referido programa em suas respectivas comarcas, ampliando o alcance e beneficiando um número ainda maior de jovens.

➔ **Articulação com o Tribunal de Justiça de Pernambuco:** Após articulação com o Tribunal de Justiça, com o objetivo de viabilizar a contratação de jovens aprendizes no âmbito do Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins, na Comarca do Paulista/PE, **12 jovens aprendizes atuam em diversas Varas da Comarca.**

A metodologia buscou garantir que as empresas solidárias parceiras do programa se engajem na contratação de jovens aprendizes de forma legal e responsável. Além disso, o processo de encaminhamento dos jovens e a certificação das empresas contribuíram para a transparência e a qualidade do programa, fortalecendo sua confiança e impacto na vida dos jovens e da comunidade em geral.

4. RESULTADOS DIRETOS

Os resultados diretos do programa MPPE Parceiro da Aprendizagem são fundamentais para a redução da reincidência/incidência na prática de atos infracionais por parte dos jovens, desempenhando papel crucial na prevenção e no combate ao cometimento de atos infracionais, fornecendo oportunidades de trabalho, auferição de renda lícita, capacitação e desenvolvimento pessoal para os jovens em situação de vulnerabilidade social.

1. Oportunidade de inclusão social: O programa, ao fornecer

oportunidades de trabalho, promove a inclusão social desses jovens e reduz sua exposição a ambientes propícios à prática atos infracionais.

2. Desenvolvimento de habilidades socioemocionais: No programa, os jovens desenvolvem habilidades socioemocionais essenciais, como responsabilidade, disciplina, trabalho em equipe, respeito às normas e comprometimento. Essas habilidades são cruciais para uma trajetória de vida positiva em sociedade.

3. Acompanhamento e orientação: O programa oferece um acompanhamento próximo dos jovens por meio de várias instituições envolvidas, como o Ministério Público, as empresas parceiras, o CAVIDA e as entidades formadoras. Esse suporte contínuo e orientação contribuem para formar jovens conscientes de seus direitos e deveres, além de desenvolver uma visão de futuro centrada no trabalho e na educação.

4. Redução da ociosidade e da exposição a ambientes de risco: A inserção dos jovens no mercado de trabalho pelo programa MPPE Parceiro da Aprendizagem proporciona ocupação produtiva do tempo livre, evitando exposição a ambientes de risco.

5. Fortalecimento da autoestima e da identidade positiva: A participação no programa e a conquista de uma oportunidade de trabalho fortalecem a autoestima dos jovens aprendizes e os fazem se ver como cidadãos capazes de contribuir positivamente para a sociedade. Essa valorização pessoal e construção de identidade são fatores essenciais na prevenção da reincidência na prática de atos infracionais.

Ao oferecer oportunidades de trabalho, capacitação e desenvolvimento pessoal, o o programa contribui para a construção de um futuro promissor, pautado no trabalho digno e na cidadania, afastando os jovens de práticas infracionais e estimulando sua participação ativa na sociedade.

5. RESULTADOS INDIRETOS

Os resultados indiretos do programa MPPE Parceiro da Aprendizagem são igualmente significativos, embora não sejam de natureza imediata ou mensurável, esses resultados se manifestam em diversas esferas, contribuindo para uma transformação mais ampla e duradoura. Ressalta-se, portanto, a importância do programa nesse contexto.

1. Desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade social: O programa promove uma mudança cultural nas empresas e na comunidade, ao incentivar a participação ativa na formação e no desenvolvimento de jovens aprendizes.

2. Estímulo à educação continuada: O programa oferece a experiência de trabalho, além do suporte educacional fornecido pelas instituições formadoras destacando a importância da educação para o crescimento pessoal e profissional dos jovens.

3. Impacto na comunidade: O programa MPPE Parceiro da Aprendizagem, ao proporcionar oportunidades de trabalho digno e produtivo, promove a inclusão e coesão social, reduzindo a marginalização e o estigma enfrentados pelos jovens vulneráveis. Isso contribui para a construção de uma comunidade mais unida e inclusiva.

4. Estímulo ao empreendedorismo juvenil: O programa oferece aos jovens a oportunidade de aprender sobre o mundo do trabalho, adquirir habilidades empreendedoras e vivenciar o ambiente empresarial, despertando o espírito empreendedor neles, incentivando-os a buscar novas oportunidades, criar seus próprios negócios e se tornarem agentes de mudança em suas comunidades.

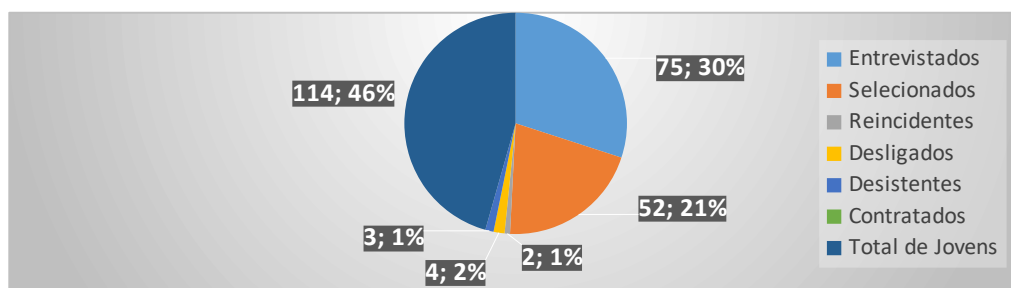
Destarte, através do estímulo à responsabilidade social, do incentivo à educação continuada, do impacto na comunidade, do estímulo ao empreendedorismo juvenil e da formação de cidadãos conscientes e participativos, o programa busca criar um ambiente propício para o crescimento e a transformação positiva dos jovens.

6. RESPECTIVOS INDICADORES

Desde o início do Programa MPPE Parceiro da Aprendizagem, **75 adolescentes e jovens participaram de seleções para vagas em empresas locais.** Os resultados alcançados até a data de publicação deste artigo foram: **52 jovens selecionados e com contratos ativos, 2 casos de reincidência em atos infracionais (resultando no desligamento de 1 aprendiz), 3 desistências pela não adesão ao curso teórico, totalizando 4 desligamentos.**

Além disso, ainda há 114 adolescentes e jovens aguardando vagas no banco de dados do programa.

O gráfico abaixo demonstra os resultados obtidos desde a instauração do procedimento no âmbito da 1ª PJDC- Paulista, em 2019, até os dias atuais.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O programa MPPE Parceiro da Aprendizagem reflete sua importância e impactos positivos, destacando a oferta de oportunidades de trabalho, capacitação e desenvolvimento pessoal para os jovens em situação de vulnerabilidade.

Através da parceria entre o Ministério Público e as empresas solidárias, é possível promover a inclusão social e a formação profissional dos jovens aprendizes.

Os resultados diretos do programa já verificados, com a inserção dos jovens no mercado de trabalho e sua participação ativa no ambiente empresarial. Além disso, o programa contribui para a redução da reincidência/incidência na prática de atos infracionais, oferecendo aos jovens alternativas positivas e oportunidades de crescimento.

Os resultados indiretos são igualmente significativos, pois o programa MPPE Parceiro da Aprendizagem impacta positivamente não apenas os jovens aprendizes, mas também as empresas parceiras, seus familiares e a sociedade como um todo. Ao investir na formação e no desenvolvimento dos jovens, estamos construindo uma base sólida para um futuro mais inclusivo e próspero, portanto, é fundamental que o poder público, as entidades formadoras, as empresas e a sociedade se unam em prol da aprendizagem e da promoção de oportunidades para os jovens.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 29 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a aprendizagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2019. Seção 1, p. 47-48. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-n-204-2019.pdf>>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

9. AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de expressar nosso profundo agradecimento à Laura Fonseca Ribeiro Alves, Analista Ministerial, pelo seu comprometimento e dedicação exemplares no desenvolvimento e implementação do programa MPPE Parceiro da Aprendizagem. Seu trabalho incansável e sua expertise foram fundamentais para o sucesso do programa e para a transformação positiva na vida dos jovens aprendizes.

Além disso, gostaríamos de estender nossos agradecimentos aos jovens aprendizes Yure Ezequiel da Silva e João Vitor Mendonça da Silva, que desempenharam um papel fundamental na promotoria. Sua participação ativa, vontade de aprender e contribuição no ambiente de trabalho foram de grande importância para fortalecer o programa. Com seu empenho e dedicação, vocês se tornaram exemplos inspiradores para outros jovens em busca de oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional.